



CONTRATO

Contrato nº 002/2017

Processo nº 0145017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A Prefeitura Municipal de Sobral, através da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão. E a empresa Casablanca Turismo e Viagens Ltda, abaixo, para fim o que nele se declara.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão, situada(o) na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – centro – Sobral - Ceará, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo Raimundo Inácio Neto, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 93002395649, e do CPF nº 477.262.373-68, residente e domiciliada(o) em Sobral – CE, e a empresa Casablanca Turismo e Viagens Ltda, com sede na Rua Oswaldo Cruz, 2040, Aldeota Fortaleza Ceará, CEP: 60.125-151, Fone: (85) 3466-6314, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 11.828.753/0001-06, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor Edgar de Castro Nunes, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 97002005800, e do CPF nº 367.805.103-00, residente e domiciliada(o) em Fortaleza - CE, na Rua Fausto Cabral, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20150015 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado a Ata de Registro de Preço 01/2016 e aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20150015 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato os serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, serviços de hospedagem e veículos terrestres de qualquer porte, de traslado, de seguro de saúde e de bagagem) de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: *empreitada por preço global*.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), sendo R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) referente ao item 01 e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ao item 02, sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, o preço contratual será reajustado, utilizando a variação do índice econômico IPCA da Fundação Getúlio Vargas.

102



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A contratada será remunerada pelo regime de **Taxa por Transação** (Transaction Fee). Por esse regime, a CONTRATADA cobrará uma taxa única por **item**, a qual servirá de base para remuneração de cada serviço emitido. O valor da taxa por transação será fixado no processo licitatório.

6.1.1. Por sua vez, a contratada se obriga a repassar aos beneficiários do contrato o valor de todas as comissões que lhe são pagas pelas companhias aéreas, relativas ao fornecimento das passagens aéreas, devendo comprovar documentalmente o montante dessas comissões.

6.1.2. Por exemplo: supondo-se que a contratada receba comissão de 8% da companhia aérea e emita para um beneficiário do contrato um bilhete no valor de R\$ 1.000,00. A contratada fica obrigada a repassar ao beneficiário o valor da comissão, no caso R\$ 80,00. Neste caso o valor a ser cobrado pela emissão do bilhete será de R\$ 920,00, o qual será acrescido do valor da taxa por transação, estabelecida no contrato.

6.2. Para efeito de pagamento, será considerada uma transação, para cada passageiro:

6.2.1. A emissão de bilhete de passagem aérea nacional ou internacional, de ida e volta quando por uma mesma transportadora. Em se tratando de transportadoras diferentes serão consideradas duas transações e passagem rodoviária ou ferroviária no âmbito internacional.

6.2.2. A emissão de qualquer bilhete de passagem somente ida ou somente volta.

6.2.3. A reemissão de qualquer bilhete decorrente de remarcação de sua não utilização.

6.2.4. A reserva de diárias de hotéis por passageiro e de locação de veículos terrestres por veículo locado, independente da quantidade de diárias em uma mesma reserva.

6.2.5. A aquisição de seguros de saúde ou de bagagens, por passageiro, independente do tempo de duração do seguro adquirido.

6.2.6. Os demais serviços prestados pela contratada não são consideradas transações, portanto, não serão remunerados.

6.3. Os pagamentos serão efetuados **quinzenalmente** pelo órgão/entidade contratante em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária preferencialmente na Caixa Econômica Federal a ser indicada pela CONTRATADA, de acordo com a quantidade e o valor dos bilhetes e serviços efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação de faturas específicas, devidamente atestadas pelos beneficiários dos contratos.

6.4. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

6.5. Os pagamentos serão efetuados nos seguintes prazos:

6.5.1. Transações efetuadas do dia 1º ao 15º dia do mês, deverão ser pagas até o último dia útil do mês.

6.5.2. Transações efetuadas do 16º até o último dia do mês, deverão ser pagas até o 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.6. No valor a ser pago para a execução do objeto do eventual contrato estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

6.6.1. O valor a ser pago pela CONTRATANTE por cada autorização, bilhete ou *voucher* emitido será o valor do serviço adquirido, líquido de comissões pagas por companhias aéreas (quando houver), acrescido do valor da Taxa por Transação, que será calculado utilizando-se da seguinte fórmula:

VF = VP – VC + TT + TE + S (quando for o caso) + SC (se for o caso), onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);

VP = Valor da Passagem Aérea;

2/7



VC = Valor da Comissão paga pela companhia aérea à agência contratada;

TT = Valor da Taxa por Transação;

TE = Valor da Taxa de Embarque;

S = Seguro Saúde e Bagagem e

SC= Serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, locação de veículos, reserva de hotéis no âmbito nacional e internacional, translados).

6.7. A agência contratada emitirá uma única fatura quinzenal, discriminando todos os usuários, os trechos e os respectivos valores. Cada fatura corresponderá ao total dos bilhetes e serviços fornecidos em cada quinzena.

6.8. As faturas deverão ser entregues aos beneficiários em até 5 (cinco) dias úteis após o término de cada quinzena.

6.9. A agência contratada deverá entregar até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, as faturas pertinentes a todas as compras do Governo do Estado do Ceará realizadas no mês anterior, emitidas pelas Companhias Aéreas e demais estabelecimentos prestadores dos serviços, para a CASA CIVIL (Órgão Gestor Geral do Registro de Preços).

6.10. Os beneficiários deverão conferir as faturas recebidas e, na hipótese de verificar erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, devolvê-las, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para que a agência providencie no mesmo prazo a correção. Caso a nova fatura seja apresentada em data posterior ao estabelecido neste subitem, o pagamento somente ocorrerá na quinzena seguinte.

6.11. Serão descontados da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

6.12. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.13. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.14. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20150015.

6.15. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.15.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.16. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos

SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO	0501.04.122.0407.2003.3.3.90.33.00
	0501.04.122.0407.2003.3.3.90.39.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço



CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 26.8 do edital.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações, prazos e locais estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência do edital.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Garantir a manutenção de cópias de segurança dos dados referentes ao serviço prestado a Prefeitura Municipal de Sobral.

11.2. Sempre que for necessário passar alguma informação para CONTRATANTE através de meio eletrônico, utilizar software livre, consultando inicialmente a Prefeitura Municipal de Sobral qual ferramenta deve ser utilizada.

11.3. Ressarcir a CONTRATANTE, os valores pagos dos serviços emitidos e não utilizados, deduzidos os valores referente às multas cobradas pelas companhias aéreas.

11.4. Capacitar os usuários do sistema, por meio de treinamentos, visando alcançar a operacionalização do mesmo sem ônus para os órgãos e entidades participantes, sempre que necessário.

11.5. Apoiar a Prefeitura Municipal de Sobral na negociação e assinatura de acordos corporativos ("Corporate Agreement") específicos com cada provedor de serviços que seja de interesse do CONTRATANTE, assinando o mesmo também como Parte Interviente.

11.6. Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados.

11.7. Cancelar os bilhetes emitidos, desde que solicitados pela CONTRATANTE em tempo hábil.

11.8. Repassar a CONTRATANTE o valor de todas as comissões que lhe são pagas pelas companhias aéreas, relativas ao fornecimento das passagens aéreas, devendo comprovar documentalmente o montante dessas comissões.

11.8.1. Por exemplo: supondo-se que a CONTRATADA receba comissão de 8% (oito por cento) da companhia aérea e emita um bilhete no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). A CONTRATADA fica obrigada a repassar o valor da comissão, no caso R\$ 80,00 (oitenta reais). Neste caso o valor a ser cobrado pela emissão do bilhete será de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais), o qual será acrescido do valor da taxa por transação, estabelecida no contrato.

11.9. Fazer apresentação simulada do sistema informatizado, a fim de ser validado por comissão especialmente designada pela Administração da Prefeitura Municipal de Sobral para esse fim, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias** corridos após a assinatura do contrato, no local e horário indicado pela Prefeitura Municipal de Sobral.

11.9.1. A apresentação do sistema de que trata o subitem anterior deverá abranger todos os procedimentos e funcionalidades operacionais exigidos no Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

11.10. Disponibilizar ao autorizador de Viagens da Prefeitura Municipal de Sobral um Gerador de Relatórios, em planilha tela ou impresso e em planilha eletrônica, permitindo formatar o relatório de

105



sua opção, pelo período e usuário, autorizador, centro de custo ou CONTRATANTE que assim desejar, bem como gerador de relatório com as principais informações e filtros desejados pelo usuário para visualização, impressão ou arquivo magnético, escolhendo a opção de texto, planilha ou pdf.

11.11. Disponibilizar aos usuários autorizados por senha controlada pelo Gestor de Viagens da Prefeitura Municipal de Sobral a emissão dos seguintes relatórios, com "layout" aprovado previamente pela CONTRATANTE:

I. Relatório de Acompanhamento Financeiro, por órgão/entidade, contendo o número da fatura, data da emissão dos bilhetes, nome dos passageiros e companhia aérea e demais serviços correlatos.

II. Relatório por companhia aérea individual e geral, com apresentações gráficas.

III. Relatório analítico contendo: data da emissão da passagem, nome da companhia aérea, trecho, melhor tarifa, tarifa escolhida, taxa de embarque, valor líquido e o percentual de economia entre a melhor tarifa e a tarifa escolhida.

IV. Planilha de acompanhamento total das compras mensais por órgão/entidade, acumulando valores até a data do relatório.

V. Planilha de acompanhamento mensal, informando o quanto o Estado comprou, pagou e o débito do mês, se houver.

11.12. Operar com as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional, nacional e com as principais companhias internacionais, com hotéis, locadoras, transportadoras terrestres e ferroviárias, seguradoras e demais prestadores de serviços correlatos ao objeto deste contrato.

11.13. Efetuar a entrega de passagens aéreas, rodoviárias e ferroviárias em prazo máximo de 02 (duas) horas corridas, contado do horário em que ocorreu a solicitação do serviço ou sua disponibilização via voucher eletrônico no mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.7. Solicitar junto à CONTRATADA por meio de ofício, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados.

12.8. Solicitar em tempo hábil o cancelamento de bilhetes emitidos, que não serão utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). Rosimeire Duarte Aguiar Montenegro Santiago, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades :

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas



ESTADO DO CEARÁ

corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.4. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral – CE, 08 de Fevereiro de 2017



Raimundo Inácio Neto

Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão
CONTRATANTE

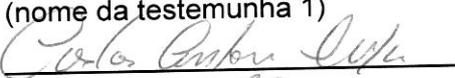


Edgar de Castro Nunes

Casablanca Turismo e Viagens LTDA
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)



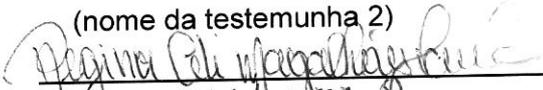
Carlos Antônio Silva

RG: 593 036 82

CPF: 223.902.513-15

Visto:

(nome da testemunha 2)



Regina Celi Maranhão Brito

RG: 2007964657-8

CPF: 463 698.823-72



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

Aleandro Henrique Lopes Linhares
Procurador Geral do Município
Raimundo Inácio Neto
Secretário da Ouvidoria, Controladoria e Gestão
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Gerardo Cristino Filho
Secretário Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Marcos de Aguiar Villas-Bóas
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

Publicação diária de responsabilidade do Gabinete do Prefeito
Endereço de acesso: www.sobral.ce.gov.br/diario E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

2.2.14 - Subsidiar a defesa em ações judiciais contra atos praticados pelos agentes nas rodovias delegadas, inclusive por meio de manifestações expressas, quando solicitado pela SRPRF-CE e/ou Advocacia-Geral da União. 2.3 - As atividades delegadas à Prefeitura Municipal de Sobral através deste Convênio não implicam em renúncia das atribuições legais e constitucionais da Polícia Rodoviária Federal, ora Delegante, a qual permanecerá como titular das respectivas atividades, inclusive, podendo atuar, de forma conjunta ou isolada, nos trechos delegados. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS As partes envolvidas no presente Convênio, sem prejuízo das obrigações previstas na Cláusula anterior, responsabilizam-se, ainda, por: 3.1 - Estabelecer procedimentos técnicos e administrativos necessários a execução das ações decorrentes deste Convênio; 3.2 - Implementar as medidas da Política Nacional de Segurança e Educação de Trânsito; 3.3 - Promover e participar de projetos de Educação de trânsito e segurança rodoviária, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; 3.4 - Promover, periodicamente, encontros e/ou seminários para avaliação de resultados, informações técnicas e ajustes de procedimentos pelas partes; 3.5 - Desenvolver programas de cooperação técnica e científica, visando promover a colaboração mútua, o intercâmbio de conhecimentos e a capacitação entre os Partícipes tanto para a consecução dos objetivos deste Convênio, como também de outros considerados de interesse público, em especial, ações de segurança pública voltadas nas extremidades do Estado do Ceará; 3.6 - Aplicar os recursos provenientes da arrecadação das multas conforme estabelecido no art. 320, do CTB; 3.7 - Disponibilizar frequências de rádio com o objetivo de otimizar o desenvolvimento de operações conjuntas e facilitar a comunicação entre as Instituições, no caso de situações emergenciais. CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS As despesas provenientes deste Acordo correrão por conta de dotações específicas de cada Conveniente, não havendo, a princípio, repasse de recursos financeiros entre os mesmos. CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO O Plano de Trabalho (ANEXO II) deverá ser elaborado e devidamente aprovado pelos Convenientes, conforme preceitua a Instrução Normativa nº 26/2013/DG/PRF, e integrar o presente Instrumento, para todos os fins legais. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA O Convênio vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por escrito pelas partes, desde que haja interesse mútuo manifestado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO Constituem motivos para a rescisão do presente convênio: 7.1 - Inexecução total ou parcial do presente Convênio; 7.2 - As hipóteses contidas no Art. 78, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento; 7.3 - O Convênio também poderá ser rescindido por mútuo consentimento, mediante manifestação prévia e escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES Este Convênio poderá ser alterado pelas partes mediante Termo Aditivo específico. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Acordo serão consultados

aos Convenientes, por escrito, e resolvidos conforme disposto na Lei nº 8.666/1993 e demais normas correlatas. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO O extrato do presente Convênio e seus eventuais e futuros Aditivos, como condição de eficácia, serão publicados no Diário Oficial da União e no Impresso Oficial do Município de Sobral, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO O foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará, é o competente para dirimir toda e qualquer dúvida acerca da aplicação do Convênio em exame, com exclusão de qualquer outro. Estando, assim, as partes de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cooperação Técnica e Operacional / Convênio nº. 2017012601 em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que atinja seus efeitos jurídicos. Fortaleza – CE, 02 de fevereiro de 2017. STÊNIO PIRES BENEVIDES - Superintendente Regional de Polícia Rodoviária Federal no Ceará - FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA - Secretário de Cidadania e Segurança do Município de Sobral - IVO FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal de Sobral.

SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO

ATO Nº 026/2017 – SECOG - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto na Lei Municipal Nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar a pedido JANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS, AGENTE POSTAL LOCAL, MATRÍCULA Nº 16695, integrantes da estrutura administrativa da SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO, a partir de 08 de fevereiro de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de fevereiro de 2017. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL - RAIMUNDO INÁCIO NETO - SECRETÁRIO DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO.

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O Secretário da Ouvidoria, Controladoria e Gestão do Município de Sobral comunica o resultado da Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 001/2016, vinculada ao Pregão Eletrônico Nº 20150015, Processo Nº 5934600/2015, da Casa Civil do Governo do Estado do Ceará. A adesão (Nº002/2017) tem como objeto a emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, serviços de hospedagem e veículos terrestres de qualquer porte, de traslado, de seguro de saúde e de bagagem) destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sobral/CE, no valor global de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) junto à empresa CASA BLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA, vencedora no Processo Licitatório. Os recursos que garantem esta aquisição correrão por conta das Dotações

Orçamentárias sob o Nº: 0501.04.122.0407.2003.33903300/0501.04.122.0407.2003.33903900. Sobral-Ceará, 08 de fevereiro de 2017. Raimundo Inácio Neto – Secretário da Ouvidoria, Controladoria e Gestão.

EXTRATO DE CONTRATO-CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Ouvidoria, Controladoria e Gestão o Sr. Raimundo Inácio Neto. **CONTRATADO:** CASA BLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA, representada pelo Sr. Edgar de Castro Nunes. **OBJETO:** A adesão (Nº002/2017) tem como objeto a emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, serviços de hospedagem e veículos terrestres de qualquer porte, de traslado, de seguro de saúde e de bagagem) destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sobral/CE. **MODALIDADE:** Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 001/2016, vinculada ao Pregão Eletrônico Nº 20150015, Processo Nº 5934600/2015, da Casa Civil do Governo do Estado do Ceará. **VALOR:** R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral-Ceará, 08 de fevereiro de 2017.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 - PARA SELEÇÃO - DE ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COM A FINALIDADE DE GERENCIAMENTO DA ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO VOLTADAS AO LEVANTAMENTO E REESTRUTURAÇÃO DA REDE INTERNET GRATIS; LEVANTAMENTO E REESTRUTURAÇÃO DA REDE CORPORATIVA DA PREFEITURA, ADEQUAÇÃO DOS SERVIDORES DE REDE E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS IMPLANTAÇÃO DE FIREWALL E SEGMENTAÇÃO LÓGICA DA REDE LOCAL. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO - SECOG, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, será realizado o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, que visa selecionar uma entidade de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos, devidamente qualificada como Organização Social no Município de Sobral, em conformidade com a Lei Federal n. 9.637/98, Lei Municipal n. 261/00, cujo objeto consiste no GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO VOLTADAS AO LEVANTAMENTO E REESTRUTURAÇÃO DA REDE INTERNET GRATIS; LEVANTAMENTO E REESTRUTURAÇÃO DA REDE CORPORATIVA DA PREFEITURA, ADEQUAÇÃO DOS SERVIDORES DE REDE E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS IMPLANTAÇÃO DE FIREWALL E SEGMENTAÇÃO LÓGICA DA REDE LOCAL, sob as condições previstas neste Edital.

1.INTRODUÇÃO As mudanças que vêm acontecendo no ambiente político-econômico e social do país, somadas às pressões da sociedade por serviços de melhor qualidade, e a necessidade de que os esforços do estado estejam concentrados nas atividades que lhe são específicas direcionam o setor público para a busca de novas formas de gestão, que possibilitem descentralizar e qualificar o desempenho gerencial na prestação de serviços públicos com maior agilidade e maior alcance, através de entidades públicas não-estatais competitivas, autônomas e flexíveis: as Organizações Sociais. Esse modelo de administração pública, baseado no estabelecimento de alianças estratégicas entre o estado e a sociedade busca atenuar as distorções do modelo vigente, a fim de maximizar os resultados da ação social e geral. Propõe uma gestão compatível com os objetivos, implicando, portanto, na adoção de mecanismos de concessão de autonomia e flexibilidade nas decisões. As Organizações Sociais são entidades de caráter não-estatal idealizadas com contorno mais elástico, capaz de agilizar a administração de serviços a elas concedidos pelo estado, com planejamento de ações e metas previamente definidas em instrumento que regula o relacionamento entre as partes, possibilitando o acompanhamento e avaliação do que foi instituído pelo estado, garantindo o caráter público da assistência e os serviços oferecidos com controle social por parte da sociedade. Ainda que constituídas como um ente de direito privado, as Organizações Sociais têm caráter eminentemente público não havendo

como se desviar dos objetivos no atendimento universal e gratuito à população porquanto, toda a sua relação com o governo, obrigações e deveres estão expressos em contrato de direito público. A Organização gerencia e produz os serviços. O Gestor Público regula, fiscaliza e controla a atividade garantindo a integração essencial à integralidade da assistência. A Prefeitura Municipal de Sobral busca a gestão por Organizações Sociais, com foco nos seguintes objetivos: Eficiência e qualidade dos serviços prestados ao cidadão; Maior agilidade para operacionalização dos serviços; Dotação de maior autonomia administrativa e financeira, contribuindo para melhoria do gerenciamento dos serviços; Utilização dos recursos de forma mais racional, visando à redução de custos; Priorização da avaliação por resultados. Este Edital se propõe a descrição do objeto a ser contratualizado por intermédio do Contrato de Gestão, assim como os objetivos a serem alcançados através desse processo.

2.OBJETIVO DO CONTRATO DE GESTÃO O CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto realizar gerenciamento das atividades de desenvolvimento tecnológico voltadas ao levantamento e reestruturação da rede internet grátis; levantamento e reestruturação da rede corporativa da prefeitura, adequação dos servidores de rede e implantação de sistemas corporativos implantação de firewall e segmentação lógica da rede local. Assegurando ao contratado a responsabilidade pela gestão, administração e execução dessas operações e projetos a ele vinculados, no âmbito do município de Sobral. Baseado nas limitações apresentadas pelos modelos predominantes de gestão e a experiência exitosa com Organização Social, definiu-se esse tipo de modelo como o ideal para as atividades mencionadas neste Edital. Este modelo gerencial busca atribuir, no nível hierárquico de execução, a implantação e desempenho de ferramentas inovadoras de gestão, e à Secretaria, funções reguladoras de acompanhamento, controle e avaliação. O modelo de gestão que deverá se iniciar visa construir uma rede estrategicamente planejada, ágil e flexível, horizontalizada hierarquicamente, envolvendo a participação dos funcionários.

3.SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS As atividades desenvolvidas deverão ser pautadas pelo acolhimento, humanização em todos os pontos quais sejam: 1.Gerenciamento das atividades de desenvolvimento tecnológico voltadas ao levantamento e reestruturação da rede internet grátis; 2.Gerenciamento das atividades de desenvolvimento tecnológico voltadas ao levantamento e reestruturação da rede corporativa da prefeitura; 3.Gerenciamento das atividades de desenvolvimento tecnológico voltadas a adequação dos servidores de rede e implantação de sistemas corporativos; 4.Gerenciamento das atividades de desenvolvimento tecnológico voltadas a implantação de firewall e segmentação lógica da rede local.

4. REQUISITOS DA INSTITUIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL A instituição deverá ter, no mínimo, 1 (um) ano de existência no cadastro do CNPJ, com base no art. 33, inc. V, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019/14; A instituição deverá possuir qualificação como "Organização Social" no âmbito do município de Sobral;

5. HABILITAÇÕES DA INSTITUIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL I – HABILITAÇÃO JURÍDICA: a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente; b) ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente. II – **HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:** a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Interessado, na forma da lei; c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos instituídos por lei; d) prova de regularidade relativa aos Débitos Trabalhistas (CNDT).

6. DO ENVIO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE TRABALHO

6.1. ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE TRABALHO A Documentação e a Proposta de Trabalho deverão ser entregues na Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão, sito a Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, 1º andar em Sobral/CE, endereçadas à Comissão Julgadora do Edital de Chamamento Público nº 01/2017 - SECOG, até às 17h do dia 20 de fevereiro de 2017, em envelope devidamente fechado e rotulado;

6.2. DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE TRABALHO Será DESCLASSIFICADA a entidade cuja proposta de trabalho e documentos não atendam às especificações técnicas constantes no presente Edital, em especial os itens 4 e 5; A avaliação das propostas de trabalho será realizada, nos moldes deste Edital, por uma Comissão